

termo do curso liceal, seis anos, adicionados dos anos em que frequentaram sem aproveitamento o curso e estágios referidos e daqueles em que, até à conclusão do curso e estágio, não tenham realizado estudos aos mesmos pertinentes. A ordenação relativa dos indivíduos com a antiguidade referida no mesmo dia faz-se segundo as classificações das respectivas licenciaturas nas Faculdades e, em igualdade de classificação, pelo maior tempo de serviço e maior idade.

Secretaria de Estado da Aeronáutica, 18 de Agosto de 1962. — O Secretário de Estado da Aeronáutica, *Kaulza Oliveira de Arriaga*.

Portaria n.º 19 355

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Aeronáutica, que nos termos do § 4.º do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 40 949, de 28 de Dezembro de 1956, alterado para § 5.º pelo Decreto-Lei n.º 41 758, de 25 de Julho de 1958, os conselhos administrativos das unidades e estabelecimentos da Força Aérea a seguir indicados sejam autorizados a sacar em conta do capítulo 7.º do orçamento ordinário dos encargos gerais da Nação em vigor as importâncias que lhes vão designadas:

Artigo 149.º, n.º 3), alínea a):

Comando da 1.ª região aérea	23 721\$00
Base aérea n.º 1	251 895\$80
Base aérea n.º 2	181 067\$30
Base aérea n.º 3	183 295\$50
Base aérea n.º 4	21 524\$50
Base aérea n.º 5	241 601\$80
Base aérea n.º 6	84 376\$40
Base aérea n.º 7	504 875\$00
Depósito Geral de Material da Força Aérea	48 656\$00
Grupo de detecção, alerta e conduta da inter-	
cepção n.º 1	448 675\$10

Artigo 149.º, n.º 4), alínea c):

Base aérea n.º 2	385\$00
Base aérea n.º 3	792\$40
Base aérea n.º 4	364\$50
Base aérea n.º 5	296\$80
Depósito Geral de Material da Força Aérea	888\$00

Artigo 151.º, n.º 2), alínea c):

Grupo de detecção, alerta e conduta da inter-	
cepção n.º 1	8 657\$30

Artigo 151.º, n.º 2), alínea d):

Base aérea n.º 1	7 920\$00
Grupo de detecção, alerta e conduta da inter-	
cepção n.º 1	53 333\$00

Artigo 151.º, n.º 3, alínea a):

Grupo de detecção, alerta e conduta da inter-	
cepção n.º 1	7 000\$00

Artigo 152.º, n.º 1), alínea a):

Base aérea n.º 2	5 000\$00
Grupo de detecção, alerta e conduta da inter-	
cepção n.º 1	7 024\$70
Depósito Geral de Material da Força Aérea	20 000\$00

Artigo 152.º, n.º 2), alínea a):

Base aérea n.º 1	32 500\$00
----------------------------	------------

Artigo 152.º, n.º 3, alínea a):

Depósito Geral de Material da Força Aérea	5 600\$00
---	-----------

Artigo 153.º, n.º 1):

Base aérea n.º 2	1 391\$80
Depósito Geral de Material da Força Aérea	2 692\$50

Artigo 155.º, n.º 3):

Base aérea n.º 2	379\$70
Base aérea n.º 5	496\$70
Base aérea n.º 6	72 384\$00
Base aérea n.º 7	1 147\$00
Grupo de detecção, alerta e conduta da inter-	
cepção n.º 1	530\$50
Depósito Geral de Material da Força Aérea	466\$00

Artigo 157.º, n.º 3):

Base aérea n.º 4	7 090\$00
----------------------------	-----------

Artigo 158.º, n.º 2):

Base aérea n.º 1	4 530\$00
Base aérea n.º 2	9 981\$50
Base aérea n.º 5	1 852\$00

Secretaria de Estado da Aeronáutica, 18 de Agosto de 1962. — O Secretário de Estado da Aeronáutica, *Kaulza Oliveira de Arriaga*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO E MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Secretaria de Estado da Aeronáutica

Portaria n.º 19 356

Convindo constituir na 3.ª região aérea messes destinadas a fornecer alojamento e alimentação a certo pessoal da Força Aérea, bem como a suas famílias:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar e Secretário de Estado da Aeronáutica, que se observe o seguinte:

1.º É constituída na dependência da delegação da Direcção do Serviço de Intendência e Contabilidade da 3.ª região aérea em Nacala uma messe, designada por «Messe de oficiais da Força Aérea», destinada a fornecer alojamento e alimentação a:

a) Oficiais e equiparados a oficial, sem suas famílias, em trânsito que não pertençam ao aeródromo-base n.º 5 e batalhão de caçadores pára-quedistas n.º 31 ou que, estando colocados nestas unidades, excedam a capacidade das respectivas messes;

b) Oficiais e equiparados a oficial, com suas famílias, em trânsito ou que não tenham residência atribuída na área da cidade de Nacala;

c) Eventualmente, outro pessoal da Força Aérea.
2.º É constituída na dependência da delegação da Direcção do Serviço de Intendência e Contabilidade da 3.ª região aérea em Nova Freixo uma messe, designada por «Messe de oficiais da Força Aérea», destinada a fornecer alojamento e alimentação a:

a) Oficiais e equiparados a oficial, sem suas famílias, em trânsito que não pertençam ao aeródromo-base n.º 6 ou que, estando colocados nesta unidade, excedam a capacidade da respectiva messe;

b) Oficiais e equiparados a oficial, com suas famílias, em trânsito ou que não tenham residência atribuída na área da vila de Nova Freixo;

c) Eventualmente, outro pessoal da Força Aérea.
3.º É constituída na dependência da delegação da Direcção do Serviço de Intendência e Contabilidade da 3.ª região aérea em Tete uma messe, designada por «Messe de oficiais da Força Aérea», destinada a fornecer alojamento e alimentação a:

a) Oficiais e equiparados a oficial, sem suas famílias, em trânsito que não pertençam ao aeródromo-base n.º 7